

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 354/2009

de 6 de Abril

Pela Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, foi expropriado a Francisco Manuel Pina o prédio rústico denominado «Herdade dos Passarinhos», inscrito sob o artigo matricial n.º 2, secção 1, com a área de 301,6750 ha, sito na freguesia de Benavila, concelho de Avis. Na sequência de pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, por Helena da Graça Pina, na qualidade de herdeira do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no âmbito do qual ficou provado que a área de 47,1250 ha do referido prédio rústico se encontra arrendada pelo Estado a Joaquim Cláudio Mendes Carmelo, o qual, na qualidade de arrendatário, declarou que os seus direitos como rendeiro estão salvaguardados e que abdica dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, nomeadamente de poder vir a adquirir a área arrendada, pelo que se revelam preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor de Helena da Graça Pina, na qualidade de única e universal herdeira de Francisco Manuel Pina, da área de 47,1250 ha do prédio rústico denominado «Herdade dos Passarinhos», inscrito sob o artigo matricial n.º 2, secção 1, da freguesia de Benavila, concelho de Avis, e a consequente derrogação da Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, na parte em que procede à expropriação da referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 30 de Março de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Março de 2009.

Portaria n.º 355/2009

de 6 de Abril

Pela Portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de Novembro, foi expropriado à Companhia Agrícola da Apariça, S. A., o prédio rústico denominado «Herdade da Corte Preta», inscrito sob o artigo matricial 5, secção B, com a área de 198,35 ha, sito na freguesia de Santa Luzia, concelho de Ourique.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, pela Companhia Agrícola da Apariça, S. A., sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que o lote 1, com a área de 35,5750 ha, do prédio rústico acima identificado, se encontra arrendado pelo Estado a José Manuel Nobre Félix Camacho, o

qual, nessa qualidade, declarou que os seus direitos como rendeiro estão salvaguardados e que abdica dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, nomeadamente, de poder vir a adquirir a área arrendada, pelo que se mostram preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor da Companhia Agrícola da Apariça, S. A., a área de 35,5750 ha do prédio rústico denominado «Herdade da Corte Preta», inscrito sob o artigo matricial 5, secção B, da freguesia de Santa Luzia, concelho de Ourique, e a consequente derrogação da Portaria n.º 721/75, de 4 de Dezembro, na parte em que expropria a referida área.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 30 de Março de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Março de 2009.

Portaria n.º 356/2009

de 6 de Abril

Pela Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, foi expropriado a Francisco Manuel Pina o prédio rústico designado «Tapada Vaz e Verdugo», inscrito sob o artigo matricial n.º 29, secção F1, com a área de 6,4750 ha, sito na freguesia e concelho de Alter do Chão.

Na sequência do pedido de reversão apresentado ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, por Helena da Graça Pina, na qualidade de herdeira do sujeito passivo da expropriação, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que o referido prédio rústico se encontra arrendado pelo Estado a José Joaquim Velez Subtil, o qual, na qualidade de arrendatário, declarou que os seus direitos como rendeiro estão salvaguardados e que abdica dos direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, nomeadamente de poder vir a adquirir a área arrendada, pelo que se revelam preenchidos os requisitos legais para a reversão nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a favor de Helena da Graça Pina, na qualidade de única e universal herdeira de Francisco Manuel Pina, do prédio rústico denominado «Tapada Vaz e Verdugo», inscrito sob o artigo matricial n.º 29, secção F1, da freguesia e concelho de Alter do Chão, e a consequente derrogação da Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, na parte em que procede à expropriação do referido prédio.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 30 de Março de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 16 de Março de 2009.